



LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 15/03/18

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Largo-AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, apresenta para deliberação o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a instituição do gari comunitário para a coleta de resíduos sólidos, limpeza de canais, escadarias, canaletas, nos locais inacessíveis à coleta formal.

Art. 1º Fica instituído o gari comunitário para a coleta de resíduos sólidos, limpeza e manutenção de canais, escadarias e canaletas em áreas inacessíveis à coleta formal.

Art. 2º Os garis comunitários atuarão em áreas mapeadas e indicadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo como critério as áreas desprovidas de condições geográficas para a coleta formal.

Art. 3º O gari comunitário será selecionado, preferencialmente, respeitando-se sua residência no local ou adjacências em que prestará serviços, podendo a empresa fazer remanejamento para atender o disposto na presente lei, sem prejuízos para a coleta regular formal.

§ 1º O gari comunitário será selecionado no quadro permanente da empresa contratada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no município.

§ 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% para o remanejamento dos garis, para atender o que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A fiscalização será integrada entre as Secretarias destacadas no *caput* do artigo 2º.

Art. 5º O trabalho atenderá toda a área mapeada e indicada pelo Poder Executivo, com vistoria nos canais, escadaria, canaletas e outros pontos de despejo de resíduos



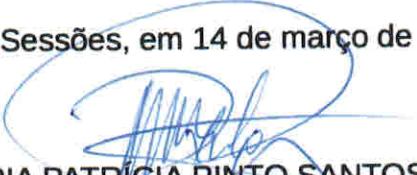
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 02/2018 – Poder Legislativo

sólidos, recolhidos e levados para pontos indicados pela municipalidade, a fim de ser removido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.


MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Vereadora – PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 02/2018 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger o meio ambiente e controlar a poluição, no âmbito da competência do Município de Rio Largo, em áreas desassistidas pelas políticas de coleta de resíduos sólidos, limpeza e manutenção de canais, escadarias e canaletas, a exemplo das áreas inacessíveis à coleta formal.

Necessário se faz destacar neste ponto, que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da população, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao impor ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, da Constituição Federal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, o presente projeto de lei será uma importante ferramenta de conscientização dos moradores dessas regiões, pois haverá um engajamento com o recrutamento dos moradores para a presente ação, além de garantir os direitos constitucionais adquiridos.

Assim, vislumbrando a manutenção da qualidade ambiental urbana, e compreendendo a abrangência desse projeto junto à comunidade e as determinações propostas no Plano Diretor Estratégico, conto com a concordância dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Vereadora – PSDB